Lei nº 150 de 1º de Novembro de 1.955.

"Autoriza demolir a atual Cadeia e construir outra"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal, autorizada a demolir a atual Cadeia Pública e a mandar construir outra no mesmo local ou em local mais adequado, no perímetro desta cidade;

Art. 2º - Essa construção obedecerá aos mais modernos princípios técnicos de higiêne e segurança;

Art. 3º - No caso de ser escolhido outro local, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir uma via ligando a praça Expedicionario José Francisco de Souza ao "Alto da Forca", passando pelo passo da D. Rita Flôres.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente lei;

Art. 5º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 1º de Novembro de 1.955.

aa) Alceu de Araujo Roriz.
Heraclito Reis.
José Rodrigues dos Reis.